



= LEI Nº 1.444, DE 25 DE JULHO DE 1986 =

Faz doação de faixa de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à firma CALÇADOS BIBA LTDA., estabelecida nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 19.450.055/0001-21, a faixa de terreno do patrimônio municipal conforme título transcrito no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca sob o nº AV-2, Livro 2A-D, folhas 261, Matrícula 3.513, situada à Rua Norma Pimenta de Menezes, no lugar conhecido por "Núcleo Colonial Ferreira Alves", nesta cidade, medindo 16,00 m. (dezesseis metros) de largura pelas linhas de frente e de fundos, por 38,00 m. (trinta e oito metros) de comprimento em cada lateral, confrontando pela frente com a citada Rua Norma Pimenta de Menezes, pelo lado direito com Cazeiro Indústria e Comércio Ltda. e pelo lado esquerdo e fundos com o patrimônio municipal ou com quem haja de confrontar.

Art. 2º - Na faixa de terreno objeto da doação, a donatária construirá as instalações para implantação de sua indústria, observados os prazos de 3 (três) meses para iniciar e de 18 (dezoito) meses para concluir as obras correspondentes.

§ 1º - Dentro de 2 (dois) meses contados da data desta lei, a donatária dará entrada na Prefeitura dos projetos exigidos para a construção pretendida.

§ 2º - Findos os prazos previstos, acima citados, e não cumprida a finalidade da doação, o Poder Executivo promoverá a reversão da área doada ao patrimônio do Município, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - A referida faixa de terreno não poderá ser transferida sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação aludida no artigo anterior, mesmo sob a condição de o novo adquirente prosseguir na atividade industrial ali existente ou outro ramo de atividade, ouvindo-se, neste caso, o doador.

§ 1º - Igualmente, mesmo após cumprida a finalidade da doação, as benfeitorias e construções erigidas na referida área somente poderão ser objeto de venda ou transferência, respeitada a parte final deste artigo, após 6 (seis) anos de efetivo funcionamento da indústria.

§ 2º - Qualquer outro destino da área doada, a ser pretendido pela donatária, ou seus sucessores, que não seja o ramo de indústria, terá de receber o expresse consentimento do doador e da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de se tornar sem efeito a doação.

§ 3º - O terreno doado reverterá ao doador em caso de cessação normal das atividades industriais da donatária, ou seus sucessores, cabendo a estes o recebimento do justo valor das benfeitorias e construções nele erigidas, ou o direito de remoção das mesmas em caso de não entendimento entre as partes quanto ao preço.



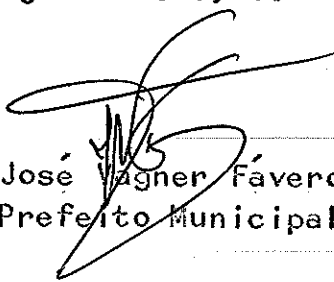
Art. 4º - Os direitos de reversão e preferência em favor do doador, estipulados nesta lei, no que tange ao terreno doado, não prevalecem em caso de falência fraudulenta da empresa donatária, bem como, em razão de arresto, sequestro, penhora ou outra medida judicial intentada por qualquer instituição legalmente constituída no País.

Art. 6º - Serão de exclusiva competência da donatária as despesas decorrentes da doação ora autorizada.

Art. 7º - Nos termos da Lei nº 1.429, de 07 de fevereiro de 1986, a lavratura da escritura de doação somente será autorizada após a efetiva construção das instalações para funcionamento da indústria ou satisfeita a finalidade da doação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 25 de julho de 1986.


José Wagner Fávero
Prefeito Municipal